



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

**PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO
DE JUÍZES LEIGOS DA COMARCA DE SORRISO**

EDITAL N. 02/2016

O JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SORRISO, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo n. 55766, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de Processo Seletivo para o Credenciamento de Juiz Leigo da Comarca de Sorriso, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo seletivo será regido por este Edital e realizado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída pela Portaria n. 05/2016/4VARA/SOR, de 20 de maio de 2016, composta pelos seguintes membros:

Jacob Sauer – Presidente

Cristiane Valdameri Kuhn - Membro

Rodrigo Albertasse Sales - Membro

Ivaneti Luterek Martins dos Santos - Suplente

Ozéias Correa de Brito - Suplente

- 1.2 O processo seletivo se destina a selecionar candidatos para o exercício da função de Juiz Leigo e far-se-á mediante prévia inscrição e aplicação de prova de múltipla escolha e prova prática de sentença, ambas de caráter eliminatório e classificatório.
- 1.3 É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 1.4 Os Juízes Leigos são auxiliares da Justiça que prestam serviço público relevante, sem vínculo empregatício, e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade do recolhimento dessas obrigações ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

- 1.5 Os candidatos habilitados, após capacitação realizada pelo Tribunal de Justiça, serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça por dois (2) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.
- 1.6 O credenciamento será considerado automaticamente prorrogado, por igual período, se, dentro de trinta (30) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.
- 1.7 O Juiz Leigo fica impedido de exercer a advocacia nos Juizados Especiais, quando no desempenho de suas funções, em conformidade com o parágrafo único do artigo 7º da Lei n. 9.099/95.
- 1.8 É vedado ao servidor público o exercício da função de Juiz Leigo.
- 1.9 O candidato deverá estar, obrigatoriamente, em situação regular na OAB, sem nenhuma restrição ao exercício da advocacia.

2 DAS VAGAS

- 2.1 A seleção visa ao credenciamento de 01 (uma) vaga de Juiz Leigo para atuar no Juizado Especial da Comarca de Sorriso, nos termos do Anexo I deste Edital, e formação de cadastro de reserva.

3 DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

- 3.1 De acordo com o que determina a Lei n. 9.099/95, as Leis Complementares Estaduais n. 270/2007 513/2013 e o Provimento n. 29/2014/CM, no ato do credenciamento, os candidatos deverão atender às seguintes exigências:
 - a) ser advogado, com mais de dois (2) anos de experiência profissional;
 - b) não exercer nenhuma atividade político-partidária;
 - c) não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa;
 - d) residir, preferencialmente, na Comarca do Juizado;
 - e) não possuir antecedentes criminais e não ser demandado em ação de natureza civil;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

- f) não ter processo em andamento no Juizado Especial da Comarca onde pretenda exercer a função.
- g) Não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Titular do Juizado no qual exerça suas funções.

4 DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

4.1 O Juiz Leigo será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, observado o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Classe A, Nível I, atualmente R\$ 3.866,68 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

4.1.1 Pelos atos que praticar, o Juiz Leigo, após homologação deles pelo Juiz Togado, receberá os seguintes valores:

Sentença com julgamento de mérito:	Sentença sem julgamento de mérito:	Acordo:
1% do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário Classe A, Nível 1	0,5% do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário Classe A, Nível 1	0,3% do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário Classe A, Nível 1

4.1.2 Para os fins de remuneração do Juiz Leigo, consideram-se sentença sem julgamento de mérito as padronizáveis e as decorrentes de revelia.

4.2 Somente serão remunerados os atos praticados e homologados após o ato de credenciamento do Juiz Leigo, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.

4.3 Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto.

4.4 Até o quinto dia útil do mês seguinte, para fins de pagamento, serão encaminhados ao FUNAJURIS (Fundo de Apoio Judiciário):

- a) relatório de produtividade extraído dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário de Mato Grosso;
- b) nota fiscal de prestação de serviço de pessoa física, atestada pelo Juiz Togado;
- c) comprovantes de recolhimento de ISS ou INSS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

- 4.5 Cada Juiz Leigo indicará conta-corrente em instituição bancária, onde será depositada sua remuneração mensal, com a devida retenção do Imposto de Renda, pelo FUNAJURIS (Fundo de Apoio ao Judiciário).

5 DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

5.1 São atribuições do Juiz Leigo:

I – No Juizado Especial Cível:

- a) dirigir o processo, apreciando os pedidos de produção de provas e determinando a realização de outras que entenda necessárias;
- b) presidir audiências de conciliação e de instrução e julgamento, buscando sempre a composição amigável do litígio;
- c) proferir decisões que reputar mais justa e equânime, submetendo-as à homologação do Juiz Togado.

II – No Juizado Especial Criminal:

- a) promover a conciliação nas ações privadas e públicas condicionadas;
- b) intermediar a transação penal e a composição de danos, após a proposta elaborada pelo Ministério Público;
- c) reduzir a termo a conciliação ou composição dos danos civis e encaminhar ao Juiz Togado para homologação.

- 5.1.2 Nos feitos de competência do Juizado Especial Criminal, é vedado ao Juiz Leigo homologar acordos e proferir atos decisórios, bem como decretar prisão, resolver incidentes, executar penas ou exercer qualquer outra atividade privativa de Juiz Togado.

5.2 São deveres do Juiz Leigo:

- a) assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) manter rígido controle dos processos em seu poder;
- d) não exceder, injustificadamente, os prazos para impulsionar os autos, proferir decisões e submetê-las à homologação do Juiz Togado;
- e) comparecer, pontualmente, no horário de início das sessões de audiência e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término;
- f) determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;
- g) tratar com urbanidade e respeito os Magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- h) manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- i) utilizar traje compatível com o decoro judiciário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

- j) assinar lista de comparecimento na Secretaria dos Juizados Especiais após a realização das sessões de audiência;
- k) cumprir com independência, serenidade e exatidão as disposições legais e os atos de ofícios;
- l) não advogar nos Juizados Especiais durante o período do credenciamento;
- m) frequentar cursos e treinamentos indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça;
- n) agir sob orientação e supervisão do Juiz Togado.

5.2.1 Para os fins do preceituado na alínea *b*, aplicam-se aos Juízes Leigos os motivos de impedimento e suspeição previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, respectivamente.

6 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 6.1 A inscrição deverá ser efetuada no Fórum da Comarca de Sorriso (Secretaria da 4ª Vara), a partir das 12h do dia 30.05.16 até às 19h do dia 15.06.16, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período, mediante ficha de inscrição constante do Anexo III.
- 6.2 Não haverá cobrança da taxa de inscrição.
- 6.3 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto das informações, bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.
- 6.4 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.
- 6.5 A comprovação do que estabelece o subitem 13.1, alínea *b*, para fins de desempate, deverá ser feita no ato de inscrição, com a apresentação dos documentos pertinentes.
- 6.6 A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identificação, deverá apresentar no dia da realização da prova, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.
- 6.7 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para tal fim.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

- 6.7.1 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

7 DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

- 7.1 Será publicado no Diário da Justiça Eletrônico edital com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não constarem da relação.
- 7.2 Do indeferimento da inscrição caberá recurso, dirigido ao Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, no prazo de dois (2) dias úteis após a publicação do resultado.

8 DAS PROVAS

- 8.1 As provas do Processo Seletivo serão aplicadas no mesmo dia, da seguinte forma:
- 8.1.1 Prova objetiva contendo vinte (20) questões de múltipla escolha, tendo cada uma quatro (4) alternativas, das quais apenas uma será considerada correta.
- 8.1.2 Prova prática de sentença com o mínimo de quarenta (40) linhas e o máximo de cento e vinte (120) linhas, dispensado o relatório.
- 8.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência de uma hora em relação ao horário determinado para o início das provas.
- 8.3 O portão de acesso ao prédio será aberto às 07h30min e fechado às 8h, em todas os locais de aplicação das provas.
- 8.4 Após o fechamento do portão, não será permitido o acesso do candidato ao prédio de aplicação da prova, seja qual for o motivo alegado.
- 8.5 O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul fabricada em material transparente, documento de identificação original e comprovante de inscrição obtido no ato de sua efetivação.
- 8.6 Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

- 8.7 Os documentos deverão estar em perfeitas condições de conservação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 8.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.
- 8.9 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.
- 8.10 Não serão aceitos como documento de identidade certidão de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo antigo), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documento ilegível, não identificável e/ou danificado.
- 8.11 O tempo total de aplicação das duas (2) provas será de cinco (5) horas.
- 8.12 O tempo mínimo de permanência do candidato em sala é de uma hora de seu início efetivo, e de três horas para o candidato que desejar levar seu caderno de prova.
- 8.13 O candidato que se retirar da sala, após a entrega das provas, não poderá retornar em hipótese alguma.
- 8.14 Os três (3) últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente.
- 8.15 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado, nem substituição do cartão de respostas.
- 8.16 O candidato não poderá alegar, sob hipótese alguma, desconhecimento sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.
- 8.17 O não comparecimento às provas, independentemente do motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.
- 8.18 No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos, será feita sua inclusão mediante apresentação do comprovante de inscrição.
- 8.19 A inclusão de que trata o subitem 8.18 será realizada de forma condicional, devendo constar em ata de ocorrência, para análise pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, com intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
- 8.20 Constatada a improcedência da inscrição de que trata o subitem 8.18, ela será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

8.21 Será EXCLUÍDO do Processo Seletivo o candidato que:

- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para execução das provas;
- b) utilizar-se de livro, calculadora e/ou equipamento similar, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos bem assim aquele que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, pager, notebook e/ou equipamento similar;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando cartão de respostas, caderno de questões ou outro material não permitido, sem autorização;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
- l) apresentar-se em local e horário diferentes da convocação oficial;
- m) desobedecer às instruções dos supervisores e fiscais do processo seletivo durante a realização da prova objetiva.

8.22 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, por qualquer motivo.

8.23 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

9 DA PROVA OBJETIVA

9.1 As questões da prova objetiva abordarão as matérias relacionadas no programa que constitui o Anexo II do presente edital, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

Questões/Tipo	Área de Conhecimento
Objetiva	Língua Portuguesa
	Direito Constitucional
	Direito Civil
	Direito Processual Civil
	Direito Penal
	Direito Processual Penal
	Lei dos Juizados Especiais
	Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso
	Legislação Extravagante
	Legislação Ambiental

- 9.2 A prova objetiva será aplicada, na data provável de **03 de julho de 2016**, nos locais indicados em edital específico, publicado com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, com início previsto para as 8h e término para as 13h.
- 9.3 O candidato deverá assinalar as respostas em folha apropriada, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões personalizado.
- 9.4 Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
- 9.5 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 9.6 Será nula a resposta dada pelo candidato quando:
- a) o cartão de respostas apresentar emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis;
 - b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
 - c) não estiver assinalada na folha de respostas;
 - d) preenchida fora das especificações.
- 9.7 Somente o cartão de respostas será considerado para efeito de correção da prova objetiva.

10 DA PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA

- 10.1 O candidato somente receberá a prova prática de sentença após a entrega da prova objetiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

- 10.2 A prova prática de sentença deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato e/ou de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização da prova. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um FISCAL devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
- 10.3 As folhas de resposta da prova prática de sentença não poderão ser assinadas, rubricadas, nem conter, em outro local, que não o apropriado, nenhuma palavra ou marca que identifique o candidato sob pena de eliminação.
- 10.4 As folhas de resposta não serão substituídas por erro de preenchimento do candidato.
- 10.5 Terá sua prova anulada o candidato que não devolver as folhas de resposta da prova prática de sentença.
- 10.6 Somente será permitida, consulta a Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e Leis n. 8.078/90 e 9.099/95, sem anotações e comentários.

11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 11.1 A prova objetiva valerá de zero (0) a cem (100).
- 11.2 A nota de cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a cinco (5) pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito definitivo da prova.
- 11.3 O cálculo da nota da prova objetiva será igual ao número de acertos multiplicado por cinco (5).
- 11.4 Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a sessenta (60) pontos na prova objetiva de seleção.
- 11.5 Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a sessenta (60) pontos terão corrigidas as suas provas práticas de sentença.
- 11.6 A prova prática de sentença valerá de zero (0) a cem (100).
- 11.7 Deverão ser considerados na avaliação da prova prática de sentença o conhecimento sobre o tema jurídico, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

11.8 Serão eliminados do Processo Seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a sessenta (60) pontos em cada prova.

12 NOTA FINAL DO PROCESSO SELETIVO

12.1 A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final.

12.1.1 Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações do Processo Seletivo.

12.2 A média final será calculada da seguinte forma:

$$[NPO + (NPPS \times 3)]/4 = NF$$

Onde:

NPO = Nota da Prova Objetiva

NPPS = Nota da Prova Prática de Sentença

12.3 A classificação final dos candidatos habilitados será feita em ordem decrescente de nota final e processada após a análise dos recursos interpostos e a aplicação dos critérios de desempate.

13 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

- a) Tiver maior idade, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
- b) Tiver maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal, condição que deverá comprovar no ato da inscrição;
- c) maior pontuação na prova prática de sentença;
- d) maior pontuação na prova objetiva.

14 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1 O candidato poderá interpor recurso, no prazo de até dois (2) dias úteis após a publicação do ato que tornar público:

- a) o indeferimento de inscrição do candidato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

- b) o gabarito provisório da prova objetiva;
 - c) a eliminação do candidato;
 - d) a classificação do candidato.
- 14.2 Os recursos serão examinados pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, não cabendo recursos adicionais.
- 14.3 Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, os pontos correspondentes a esta questão serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova.
- 14.4 Se houver modificação no gabarito provisório decorrente dos recursos, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial.
- 14.5 Serão desconsiderados os recursos em desacordo com este Edital.

15 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 15.1 A divulgação da relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será feita por meio de edital a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.
- 15.2 Na publicação das listagens dos resultados do Processo Seletivo constarão sempre os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.
- 15.3 O candidato aprovado deverá apresentar no Fórum da Comarca de Sorriso (Secretaria da 4ª Vara), localizado na Rua Canoas, 641, Bairro Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-000, no prazo de cinco (5) dias úteis, após a publicação do Edital do resultado final, os seguintes documentos:
- a) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) certidão negativa de antecedentes criminais e de ações cíveis, da justiça estadual e federal, abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, dos locais em que residiu;
 - c) declaração de que não advoga no âmbito do Juizado Especial da Comarca onde pretende exercer a função;
 - d) declaração de que não exerce nenhuma atividade político-partidária, não é filiado a partido político e não representa órgão de classe ou entidade associativa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

- e) cópia autenticada do diploma;
 - f) certidão de inscrição regular na OAB;
 - g) certidões e documentos que comprovem a experiência profissional por mais de dois anos;
 - h) atestado de sanidade física e mental, emitido por um médico da rede oficial;
 - i) duas fotografias 3x4, recentes.
- 15.3.1 Para comprovação da experiência profissional, considera-se o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em cinco (5) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, na forma prevista pelo art. 5º, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.
- 15.4 A aprovação no Processo Seletivo não gera direito ao candidato, mas o credenciamento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final e o prazo de validade do Processo Seletivo.

16 DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- 16.1 A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

17 DO CREDENCIAMENTO

- 17.1 Os candidatos aprovados, após a capacitação prevista no subitem 1.5, serão habilitados a ser credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na ordem de classificação, no limite de vagas existentes ou naquelas que surgirem dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, pelo período de até dois (2) anos, admitida uma única prorrogação.
- 17.2 Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se apresentar ao juiz responsável pelo Juizado Especial na comarca para a qual o candidato foi credenciado, devendo, nesse momento, assinar o termo de compromisso e responsabilidade, sob pena de configuração de desistência.
- 17.3 No caso de desistência formal, prosseguir-se-á o credenciamento dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

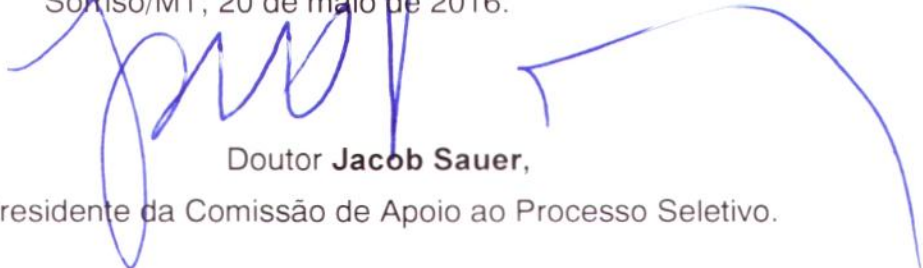


ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no átrio do Fórum e/ou publicados no Diário da Justiça Eletrônico.
- 18.2 Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado.

Sorriso/MT, 20 de maio de 2016.



Doutor **Jacob Sauer**,
Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

COMARCA DE SORRISO	
UNIDADE JUDICIÁRIA	VAGAS
4ª Vara	01



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS: Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego e formas de tratamento e colocação. Emprego de tempo e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.

DIREITO CONSTITUCIONAL: A Constituição: conceito e classificação. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – Dos Direitos Sociais. *Mandado* de Segurança. Habeas Corpus. Recurso Extraordinário. Do Poder Judiciário – Do Supremo Tribunal Federal – Do Superior Tribunal de Justiça – Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais – Dos Tribunais e Juízes dos Estados – Das Funções Essenciais à Justiça – Do Ministério Público – Da Advocacia e da Defensoria Pública – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica – Da Política Urbana – Do Sistema Financeiro Nacional – Da Educação – Do Meio Ambiente – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

DIREITO CIVIL: Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos fatos: negócio e atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Direito das Obrigações. Direito das Coisas (Da posse – classificação, aquisição, efeitos, perda e proteção possessória; Da propriedade móvel e imóvel – da Aquisição, usucapião, direitos de vizinhança, perda da propriedade móvel e imóvel). Prescrição e Decadência. Dos contratos. Das várias espécies de contrato. Dos atos unilaterais. Dos Títulos de Crédito. Dos títulos de crédito. Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios. Do direito de empresa. Da sociedade. Do estabelecimento. Direito do Consumidor – Lei n. 8.078/90 (CDC).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Condições da ação. Pressupostos processuais. Das despesas e das multas. Da substituição das partes e dos procuradores. Do litisconsórcio e da assistência. Da intervenção de terceiros. Do Ministério Público. Da competência. Das modificações da competência. Da declaração de incompetência. Do juiz. Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do juiz. Dos impedimentos e da suspeição. Dos auxiliares da Justiça. Da forma dos atos processuais. Dos atos em geral. Dos atos da parte – dos atos do juiz – dos atos do escrivão ou do chefe de secretaria. Do tempo e do lugar dos atos processuais. Dos prazos processuais. Das comunicações dos atos. Das nulidades. Audiência – Conciliação – Instrução e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

Julgamento – Provas – Depoimento Pessoal – Confissão – Exibição de Documento ou Coisa – Prova Documental – Prova Testemunhal. Da Execução em geral. Das Partes. Dos requisitos necessários para realizar qualquer execução. Da Responsabilidade Patrimonial. Das Disposições Gerais. Das Diversas espécies de execução – das disposições gerais. Da Execução para Entrega de Coisa. Da Execução das obrigações de fazer e de não fazer. Da Execução por Quantia Certa contra devedor solvente. Dos Embargos do devedor – das disposições gerais. Dos Embargos a execução. Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução – da suspensão. Da extinção.

DIREITO PENAL: Da aplicação das penas. Do crime – das penas, das espécies de penas. Tipos penais no Código Penal e nas Leis Especiais: Contravenções – Trânsito – Ambientais. Da aplicação da pena – Execução Penal. Código do Consumidor (penas). Lei n. 10.826/2003 (Porte de Arma). Conversão da pena de prestação de serviço à comunidade em privativa de liberdade. Dos delitos abrangidos pela Lei n. 9.099/95. Decreto–Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

DIREITO PROCESSUAL PENAL: Do Processo em Geral. Do inquérito policial. Da ação penal. Da competência. Da prova. Das citações e intimações. Da aplicação provisória de interdição de direitos e medidas de segurança. Da sentença. Dos recursos: do recurso em sentido estrito e da apelação, dos embargos, do recurso especial e do recurso extraordinário. Do *habeas corpus*. Da execução das penas.

JUIZADOS ESPECIAIS: Lei n. 9.099/95. Lei Estadual n 6.176, de 18 de janeiro de 1993 e suas alterações. Resoluções e Provimentos específicos aos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Enunciados Nacionais e Estaduais.

DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO: Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008 (SDCR PJMT). Lei Complementar Estadual n. 270/2007, de 02 de abril de 2007 (institui nos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso o Juiz Leigo e o Conciliador, como auxiliares da Justiça e dá outras providências), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n. 513/2013. Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990 (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais).

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE: Lei Ordinária n. 10.259, de 12 de julho de 2001 (dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal). Lei Ordinária n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (institui o Código de Trânsito Brasileiro). Lei Ordinária n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências). Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Lei Complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008. Lei n. 12.441, de 11 de julho de 2011 (permite a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 (institui o código florestal). Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências). Lei n. 9.605, de 13 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências). Lei Complementar Estadual n. 38, de 21 de novembro de 1995 (dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências).

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

FICHA DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO SELETIVO DE JUIZ LEIGO

Nome completo:			
Sexo: Masc. () Fem. ()		Data de Nascimento:	
Estado Civil:			
Nacionalidade:		Naturalidade:	
UF:			
Filiação Pai: _____			
Mãe: _____			
Identidade:		Órgão Expedidor:	
Data de Expedição:			
CPF:		OAB:	
UF:		Data de Expedição:	
Endereço Residencial (atual):			
Bairro:		Cidade:	
UF:			
CEP:		Fone:	
Celular:		E-mail:	
ENDEREÇO DE LOCAL DE TRABALHO			
Empresa/Órgão:			
Função:		Tempo de Serviço/Período:	
Endereço:			
Rua:		N.º	
Complemento:		Bairro:	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SORRISO

Cidade:	CEP:	U.F.
Telefone:	Telefone:	Telefone:
ESCOLARIDADE		
Instituição em que concluiu o Ensino Superior		
Endereço:		
Rua:	N.º	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	U.F.
Telefone:	Telefone:	Telefone:
Assinatura do candidato:		